

45. OS DIREITOS DA PERSONALIDADE NO CENÁRIO MÉDICO E OS SEUS DESAFIOS NA CONTEMPORANEIDADE

Rodrigo Valente Giublin Teixeira

Doutor, PUC/SP.
Maringá – Paraná – Brasil
<https://orcid.org/0000-0001-6562-6731>
<http://lattes.cnpq.br/9514467370087290>
rodrigo@rodrigovalente.com.br

Nicoli Jorge Piovesan

Graduanda em Direito, UniCesumar.
Maringá – Paraná – Brasil
<https://orcid.org/0009-0005-6117-6207>
<http://lattes.cnpq.br/5752375361008561>
nicoli.piovesan@hotmail.com

Sara Medeiros Magalhães

Graduanda em Direito, UniCesumar.
Maringá – Paraná – Brasil
<https://orcid.org/0009-0006-9195-1603>
<http://lattes.cnpq.br/5011715555646191>
sara_m_magalhaes@hotmail.com

RESUMO

Os direitos da personalidade são fundamentais para a proteção do sujeito perante a sociedade e o Estado. Na área médica, os direitos personalíssimos são cruciais, tornando-se pilares para as principais regras médicas. Por exemplo, o sigilo do prontuário médico é decorrente do direito à intimidade, privacidade e imagem do indivíduo. Outrossim, o direito à integridade física e psíquica do indivíduo o protege de determinadas práticas abusivas, desumanas, bem como de eventuais erros médicos, vez que, caso comprovado a sua violação o sujeito de direito pode pedir a sua reparação no âmbito cível, bem como a investigação perante a esfera penal e ainda, diante do Conselho Federal de Medicina que analisará se a conduta médica foi respaldada na ética e na lei. Todavia, atualmente, a área do direito médico se encontra em destaque pela crescente demanda em litígios, principalmente no tocante a erros médicos. Além disso, a abertura de um número elevado de cursos de Medicina está fazendo o Ministério da Educação (MEC) implementar medidas eficazes para a fiscalização da qualidade de ensino das universidades, bem como averiguar se os recém-formados e estrangeiros que pretendem possuir o registro no Conselho Regional de Medicina tenham aptidões mínimas para exercer a profissão, com o objetivo de resguardar a saúde dos pacientes e por consequência a diminuição dos processos contra erros médicos.

PALAVRAS-CHAVE: Dignidade da Pessoa Humana. Litígios. Ministério da Educação.

ABSTRACT

Personality rights are essential for protecting individuals before society and the State. In the medical field, these personal rights are particularly crucial, forming the foundation of core medical regulations. For instance, the confidentiality of medical records stems from an individual's rights to intimacy, privacy, and personal image. Likewise, the right to physical and psychological integrity protects individuals from abusive or inhumane practices, as well as potential medical errors. When these rights are violated, the affected person may seek civil remedies, initiate criminal investigations, and appeal to the Federal Council of Medicine, which evaluates whether the medical conduct adhered to ethical and legal standards.

Currently, the field of medical law has gained prominence due to the increasing number of lawsuits, especially regarding medical malpractice. Furthermore, the growth in the number of medical courses has prompted the Ministry of Education (MEC) to implement measures to monitor the quality of university programs and ensure that recent graduates and foreign applicants seeking registration with the Regional Medical Council meet the minimum competencies required to practice medicine. These measures aim to protect patient health and, consequently, reduce the number of lawsuits resulting from medical errors.

KEYWORDS: Human Dignity; Litigation; Ministry of Education.

1 INTRODUÇÃO

Os direitos da personalidade, segundo Bezerra (2006, p. 16), são “assegurados aos seres humanos (...), com a finalidade de resguardar a sua existência e dignidade, e mediante a proteção dos seus atributos físicos, intelectuais e morais”. Assim, esses direitos buscam proteger bens personalíssimos, os quais são irrenunciáveis, indisponíveis, vitalícios, imprescritíveis e absolutos. Dessa maneira, este instituto tem o objetivo de proteger direitos fundamentais e constitucionais, como: à honra, imagem, dignidade da pessoa humana, intimidade, privacidade, integridade física e psíquica.

Com isso, vale destacar que no âmbito jurídico a prática médica possui um destaque especial, pois lida diretamente com o corpo e a saúde física e psicológica do ser humano. Dessa forma, o cenário médico precisa se respaldar no respeito à autonomia do paciente, sigilo médico, bem-estar físico e psicológico, além de ser imprescindível de que o profissional da área da saúde esteja em conformidade para assegurar um tratamento técnico adequado e preservar sua dignidade como sujeito de direito.

Assim a proteção dos direitos da personalidade é crucial, vez que estabelece direitos e deveres aos médicos e paciente, bem como traz diversos benefícios, como a prevenção de abusos ou práticas desumanas, humanização nas relações entre os profissionais da saúde e paciente. Além disso, tais direitos podem representar um instrumento jurídico fundamental para a responsabilização penal, civil e ética em casos de violações.

Destaca-se que outro ponto crucial para o estudo é o aumento considerável na formação de profissionais da saúde aliada a um crescimento exponencial na judicialização. O instituto da responsabilidade civil médica vem evoluindo na tentativa de acompanhar as necessidades da sociedade.

Nesse cenário, observa-se o grande número de faculdades de medicina no Brasil, o que impacta diretamente na formação dos profissionais e, por consequência, na prestação de serviços de saúde à população. Conforme, levantamento realizado pelo Conselho Federal de Medicina (CFM, 2023), a partir do estudo realizado pela Radiografia das Escolas Médicas, entre 2010 e 2023, foram criadas 209 novas escolas médicas no país, sendo 149 privadas e 60 públicas, superando o total de escolas inauguradas entre 1808 e 2010, que somavam 180, dessa maneira, a pesquisa restou evidente o desequilíbrio na abertura de novas faculdades que ofertam o curso de Medicina.

O portal do Conselho Federal de Medicina, destacou que no período entre 2003 a 2022, o número de vagas em instituições privadas cresceu a uma taxa média anual de

7,3%, o qual representou o dobro do crescimento das vagas em instituições públicas. Todavia, o estudo também demonstrou que a maior parte dos cursos estão concentrados nas regiões mais ricas do país, como São Paulo, Minas Gerais, Bahia, Rio de Janeiro, Paraná e Rio Grande do Sul.

Em consonância com esses dados, o site do Conselho Regional de Medicina (Stival, 2023), divulgou que a formação exponencial de médicos no Brasil gerou reflexos no sistema judiciário, com um aumento de 1.600% no número de processos judiciais envolvendo médicos. Destacou que os litígios, em síntese, têm o objetivo de analisar a culpa referente aos profissionais da saúde que cometeram em eventual averiguação de erro médico. Salientou, também que os hospitais sofrem com altas demandas no judiciário, vez que o entendimento é de que precisam responsabilizar independentemente de comprovação de culpa.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

Com base em doutrina, legislação, jurisprudência e estudos acadêmicos é necessário a proteção dos direitos da personalidade no cenário médico, exigindo uma análise teórica consistente, pois envolve questões jurídicas e sociais, já que tais direitos são fundamentais para garantir os direitos da personalidade, incluindo o da dignidade da pessoa humana sob a ótica da relação entre médico e paciente.

Os direitos da personalidade podem ser classificados segundo a sua estrutura, como: de direito subjetivo (por mais que seja resguardado por um direito objetivo), indispensáveis e personalíssimos. No tocante as características dos direitos personalíssimos, a doutrina aponta que são inalienáveis, intransmissíveis, absolutos e imprescritíveis (IKEDA, TEIXEIRA, 2022).

Fermentão (2006, p. 246-247) aduz que, os direitos da personalidade se tornam cruciais para garantir o desenvolvimento da pessoa humana na sociedade, como: o respeito à vida, à liberdade, à dignidade, à integridade física, ao nome, ao segredo, aos valores morais e intelectuais, sendo que a dignidade da pessoa humana é o centro de sua personalidade. A autora afirma também que a sociedade vive constantemente a evolução da ciência e tecnologia. Desse modo, devido a globalização e o transcurso do tempo surgem novos e diversos problemas ao sujeito de direito, e portanto, o direito necessita criar proteções jurídicas à proteção da personalidade jurídica.

Por sua vez, no âmbito jurisprudencial, observa-se que tribunais de diferentes estados apresentam entendimentos distintos sobre os direitos ao dano in re ipsa. Por exemplo, o Desembargador Alexandre Barbosa Fabiani, do Tribunal de Justiça do Paraná, ao julgar a Apelação Cível dos autos nº 013544-46.2020.8.16.0030 entendeu que a responsabilidade civil dos profissionais e estabelecimentos de saúde devem ser afastadas quando comprovada a adoção das técnicas corretas, como o prévio esclarecimento dos possíveis riscos ao paciente no termo de consentimento. Outrossim, não se verificou o nexo causal entre a conduta médica e os danos alegados. Portanto, o desembargador concluiu pelo afastamento da responsabilidade civil e julgou improcedente o recurso (TJPR, 2024).

Destaca-se que no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, a Desembargadora Ângela Moreno Pacheco de Rezende Lopes, ao atuar como relatora da Apelação Cível nº 1025089-07.2015.8.26.0576, entendeu no presente caso pela indenização de dano moral à autora, devido a falha na prestação de serviços, vez que o profissional da saúde na cirurgia plástica estética de mamoplastia com implante de prótese de silicone não repassou prévias informações sobre os riscos à paciente. Dessa maneira, pela ausência de informação prévia das consequências sobre a possibilidade de ficar com cicatrizes cirúrgicas hipertróficas a Relatora entendeu pela indenização em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), vez que restou comprovado o dano moral, diante da frustração, sofrimento psicológico e expectativa estética da autora (TJSP, 2020).

Dessa maneira, o estudo desse tema se torna crucial, visto que tem o objetivo de gerar dados e reflexões que contribuam para a realização de medidas eficazes para um controle na qualidade de ensino das faculdades de medicina, bem como para a diminuição de litígios na seara médica. Além disso, também tem o objetivo de questionar sobre a jurisprudência dos Tribunais Regionais, com a finalidade de uma segurança jurídica, com decisões uniformes no território brasileiro.

Referente a responsabilidade estatal, há jurisprudências recentes no sentido de que, caso comprovado falha na prestação do serviço público estatal, o ente federativo deverá ressarcir o paciente. Esse foi o entendimento da Desembargadora Ana Liarte, relatora nos autos da Apelação Cível nº 1057213-50.2021.8.26.0053. No caso julgado, a paciente ao procurar atendimento médico em um Hospital, foi atendida e relatou fortes dores na perna, todavia, na sequência foi liberada com o diagnóstico de problema no nervo ciático relacionado ao excesso de peso. Após alguns dias, a situação se intensificou, o qual constatou uma trombose venosa profunda, não detectada em primeiro atendimento,

ocasionado a amputação da sua perna esquerda, gerando impactos físicos e estéticos irreparáveis, além dos danos emocionais e econômicos à paciente. Posteriormente, em juízo foi realizada prova pericial que resultou comprovado a falta na prestação de serviços de saúde com a condenação por indenização em danos morais, estéticos, psicoemocionais e danos materiais, além de uma pensão mensal vitalícia à vítima a ser paga pelo Estado (TJSP, 2025).

3 METODOLOGIA

Apresentado ao II Congresso de Direito Unicesumar (CDU), polo presencial de Maringá/PR, esta pesquisa tem o objetivo de descrever os impactos legais e as garantias no tocante aos direitos da personalidade no cenário médico. O projeto tem o objetivo de destacar primordialmente os direitos personalíssimos existentes na relação entre o profissional da saúde e o paciente, como o da dignidade da pessoa humana, privacidade, intimidade, imagem, honra, integridade física e psíquica.

Dessa maneira, para o estudo dos direitos da personalidade será abordado através de uma pesquisa qualitativa de natureza exploratória e descritiva, com base em uma análise crítica e sistemática de materiais bibliográficos e documentais já publicados. Salienta-se que para a construção do referencial bibliográfico foram analisadas obras doutrinárias, legislações, princípios, Constituição Federal, jurisprudências dos Tribunais, reportagens, estudos de casos, pareceres do Conselho Federal de Medicina, artigos científicos. Além disso, a pesquisa tem o objetivo de demonstrar a evolução jurisprudencial e doutrinária, utilizando-se bases como Google Acadêmico, Scielo, websites oficiais dos Tribunais de Justiça.

No que se refere à coleta de dados para a análise do aumento exponencial de faculdades que ofertam o curso de Medicina, bem como para a averiguação do atual crescimento de litígios na área médica, com enfoque primordialmente na análise de processos por erro médico foi utilizada a técnica documental, através da busca por documentos em jornais, registros estatísticos, livros, websites, utilização de plataformas de bancos de dados e artigos, com a finalidade de analisar o tema através do transcurso temporal.

Todavia, vale salientar que a necessidade de avaliação individualizada do paciente pode ser um dos motivos de interpretações divergentes entre os Tribunais e limitar a aplicação prática de conclusões jurídicas, vez que, o magistrado necessita observar o caso

concreto, e quando for necessário se respaldar na perícia. Outro desafio enfrentado pelos estudos na área do direito médico é a dificuldade de acesso a dados reais, devido à prevalência da confidencialidade decorrente do direito da personalidade à privacidade, intimidade, imagem e honra. Assim, essa restrição dificulta a análise aprofundada de determinados temas.

Por exemplo, nos tratamentos médicos envolvendo Testemunha de Jeová, visto que são adeptos de uma religião que prega a recusa da transfusão sanguínea em qualquer hipótese, restringindo a atuação do profissional da saúde nos tratamentos que podem ser aplicados ao paciente, principalmente nos casos de menores de idade, vez que possuem incapacidade relativa.

Dessa maneira, esse posicionamento impõe desafios à análise da aplicação da norma jurídica, pois coloca em conflito direitos da personalidade, como o da liberdade religiosa e o direito à vida, porém, destaca-se que esse obstáculo é reconhecido no ordenamento jurídico brasileiro, ocasionando várias discussões para tentar solucioná-las, através da ponderação desses direitos. Portanto, esta pesquisa reconhece as questões culturais, religiosas e éticas, o qual exige cautela na análise normativa da proteção dos direitos humanos no cenário médico. Por fim, por ser baseado em dados de forma descritiva não necessita de aprovação junto ao Comitê de Ética em Pesquisa, visto que não há intervenção ou abordagem ao sujeito de modo direto.

4 RESULTADOS ESPERADOS

No âmbito médico são vários os direitos e deveres nas relações entre pacientes e profissionais da saúde. Contudo, vale salientar, os direitos da personalidade do paciente, como o da dignidade da pessoa humana, imagem, honra, intimidade e privacidade, são irrenunciáveis, intransmissíveis, impenhoráveis e indisponíveis, sendo protegidos pela Constituição Federal e por tratados internacionais. Por exemplo, o sigilo do prontuário do paciente é decorrente do direito à privacidade, intimidade e imagem do paciente, sendo que tal exposição indevida é punível de sanção no Conselho de Ética Médica, no âmbito penal e cível.

Salienta-se que com esta pesquisa espera-se demonstrar que o estudo acerca dos direitos da personalidade no direito médico se mostra imprescindível para assegurá-los aos pacientes. Além disso, é essencial para demonstrar a importância de haver provas de aptidões técnicas para exercer a profissão na área da saúde, bem como apontar a

necessidade de criar e implementar medidas eficazes para a redução de litígios no âmbito do direito médico.

Consoante a Associação Paulistana, a média de processos por mil habitantes é de 2,59 e a média de processos por médico é de 1,02. Destaca-se que o estudo apontou que sendo que a Justiça Estadual concentra 496.400 (86,52%), enquanto Justiça Federal acumula 77.350 mil processos (13,48%). Além disso, salientou também que as especialidades com mais demanda no Plenário e na Câmara do Conselho Federal de Medicina foram Ginecologia e Obstetrícia, Clínica Médica, Cirurgia Plástica, Pediatria, Medicina de Emergência, Dermatologia e Neurocirurgia.

Devido essa sobrecarga do sistema judiciário aliada aos crescentes dados que apontam um aumento de erros médicos, o Ministério da Educação está avaliando medidas de implementação para uma fiscalização detalhada nas faculdades que ofertam o curso de Medicina, com a finalidade de estabelecer um parâmetro mínimo de qualidade de ensino. Em 23 de abril de 2025, o Ministério da Educação publicou no Diário Oficial a aprovação das Portarias nº 329 e nº 330 que instituíram o Enamed (Exame Nacional de Avaliação da Formação Médica). Desta forma, esta prova será realizada anualmente, com a finalidade de avaliar a qualidade dos cursos de Medicina no Brasil.

Além dessa medida, está em tramitação no Senado o Projeto de Lei nº 2.294/2024, que propõem um exame nacional obrigatório denominado de Exame de Proficiência em Medicina para todos os médicos recém-formados no Brasil e para estrangeiros que pretendem atuar no território brasileiro. Dessa maneira, essa medida pretende estabelecer que uma aptidão mínima para poder exercer a profissão. Portanto, é imprescindível destacar que a discussão acerca desse tema é essencial para a proteção dos direitos da personalidade e relação entre os profissionais da saúde e pacientes, com o objetivo de promover um ensino de qualidade e por consequência a redução de litígios.

REFERÊNCIAS

ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE MEDICINA. Infográfico apresenta panoramas da Judicialização da Saúde e da Medicina no Brasil. São Paulo: APM, 09 fev. 2024. Disponível em: <https://www.apm.org.br/infografico-apresenta-panoramas-da-judicializacao-da-saude-e-da-medicina-no-brasil/>. Acesso em: 04 maio 2025.

BEZERRA, Isabel Cecília de Oliveira. Dos Direitos da Personalidade. Revista Jurídica da FA7, v. 3, n. 1, p. 16, 2006. DOI: 10.24067/rjfa7;3.1:186. Disponível em: <https://periodicos.uni7.edu.br/index.php/revistajuridica/article/view/186>. Acesso em: 07 maio 2025.

CARLOS NETO, Daniel. A prevenção jurídica do médico no século XXI. CREMERO, 06 jun. 2016. Disponível em: <https://cremero.org.br/artigos/a-prevencao-juridica-do-medico-no-seculo-xxi>. Acesso em: 02 maio 2025.

CHEHAIBAR, Graziela Zlotnik. Bioética e crença religiosa: estudo da relação médico-paciente Testemunha de Jeová com potencial risco de transfusão de sangue. 2010. 182 p. Dissertação (Mestrado em Bioética) – Faculdade de Medicina, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2010. Disponível em: <https://pesquisa.bvsalud.org/porta1/resource/pt/lil-579507>. Acesso em: 06 maio 2025.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA. Em 10 anos, Brasil abre mais de 200 cursos. Portal CFM, 31 jul. 2023. Disponível em: <https://portal.cfm.org.br/noticias/em-10-anos-brasil-abre-mais-de-200-cursos>. Acesso em: 02 maio 2025.

IKEDA, Walter Lucas; TEIXEIRA, Rodrigo Valente Giublin. Direitos da Personalidade: Terminologias, Estrutura e Recepção. Revista Jurídica Cesumar - Mestrado, [S. l.], v. 22, n. 1, p. 129–152, 2022. DOI: 10.17765/2176-9184.2022v22n1.e10618. Disponível em: <https://periodicos.unicesumar.edu.br/index.php/revjuridica/article/view/10618>. Acesso em: 11 maio. 2025.

FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO (FMUSP). Estudo demográfico FMUSP-AMB. Disponível em: <https://www.fm.usp.br/fmusp/conteudo/estudo_demografico_FMUSP_AMB.pdf>. Acesso em: 06 maio 2025.

FERMENTÃO, Cleide Aparecida Gomes Rodrigues. Os direitos da personalidade como direitos essenciais e a subjetividade do direito. Revista Jurídica Cesumar - Mestrado, [S. l.], v. 6, n. 1, p. 241–266, 2007. Disponível em: <https://periodicos.unicesumar.edu.br/index.php/revjuridica/article/view/313>. Acesso em: 11 maio. 2025.

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA (INEP). Avaliação e exames educacionais - ENAMED. Disponível em: <<https://www.gov.br/inep/pt-br/areas-de-atuacao/avaliacao-e-exames-educacionais/enamed>>. Acesso em: 07 maio 2025.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ. Acórdão nº 0013544-46.2020.8.16.0030. Foz do Iguaçu, 2024. Disponível em: <https://portal.tjpr.jus.br/jurisprudencia/j/4100000031830181/Ac%C3%B3rd%C3%A3o-0034679-51.2019.8.16.0030>. Acesso em: 10 maio 2024.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO. Apelação Cível nº 1025089-07.2015.8.26.0576. São Paulo, 2020. Disponível em: <https://esaj.tjsp.jus.br/cjsq/getArquivo.do?cdAcordao=13438876&cdForo=0>. Acesso em: 07 maio 2025.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO. Apelação Cível nº 1057213-50.2021.8.26.0053. São Paulo, 2025. Disponível em:

<https://esaj.tjsp.jus.br/cjsq/getArquivo.do?cdAcordao=19173875&cdForo=0>. Acesso em: 11 maio 2025.

STIVAL, Ricardo. A banalização de ações judiciais envolvendo médicos e hospitais. 20 abr. 2016. Disponível em: <https://www.crmpr.org.br/A-banalizacao-de-acoes-judiciais-envolvendo-medicos-e-hospitais-13-46899.shtml>. Acesso em: 03 maio 2025.

VILLAS-BÔAS, M. E. O direito-dever de sigilo na proteção ao paciente. Revista Bioética, Brasília, v. 23, n. 3, p. 513-523, 2015. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/1983-80422015233088>>. Acesso em: 02 maio 2025.